



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.319, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a criação da Unidade Gestora do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental de Ananindeua – UGP-PROANANIN, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Unidade Gestora do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental de Ananindeua – UGP-PROANANIN, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, que tem como finalidade a Coordenação, Gerenciamento e Execução do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental de Ananindeua – PROANANIN e o desenvolvimento de suas ações estratégicas.

**Art. 2º.** A UGP-PROANANIN possui a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Coordenação Geral;
- II - Comissão Especial de Licitação;
- III - Subcoordenação de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;
- IV - Subcoordenação de Engenharia e Arquitetura;
- V - Subcoordenação de Gestão Social e Ambiental;
- VI - Subcoordenação de Apoio Operacional e Logística.

**§ 1º.** A Comissão Especial de Licitação será ocupada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de forma cumulada ou por 03 (três) agentes de contratação, da Secretaria Municipal de Licitação de Ananindeua, conforme for designado por Portaria do Prefeito Municipal.

**§ 2º.** Ficam criados na estrutura da UGP-PROANANIN os seguintes cargos de provimento em comissão que serão nomeados entre os Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal Permanente do Município, por Decreto do Executivo Municipal:

- I - 01 (um) Coordenador (a) Geral, Padrão DAS-8, que chefiará a Coordenação da UGP-PROANANIN; e
- II - 05 (cinco) de Assessor, padrão **DAS-7**, que serão responsáveis pelos trabalhos das Subcoordenações que integram a UGP-PROANANIN.
- III - 05 (cinco) de Assessor, padrão **DAS-6**, que serão responsáveis pelo apoio técnico nas Subcoordenações que integram a UGP-PROANANIN.

**Art. 3º.** Ficam extintos 01 (um) cargo de DAS-08, 05 (cinco) cargos de DAS-07, e 05 (cinco) cargos de DAS-06 do quadro de cargos de provimento comissionado da Prefeitura Municipal.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** As transferências voluntárias, acordos, parcerias e convênios, com ingressos de recursos de fontes externas ao Tesouro Municipal nas Áreas do PROANANIN, assim como aqueles oriundos de operações de crédito, dadas suas naturezas e especificidades, serão geridos e de responsabilidade do Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, com o assessoramento da UGP-PROANANIN.

**Art. 5º.** Compete a Coordenação da UGP-PROANANIN:

- I -** Editar normas, processos e procedimentos para os demais níveis da UGP, buscando o melhor funcionamento e execução do PROANANIN;
- II -** Avaliar projetos e acompanhar as ações relativas à captação de recursos especiais no âmbito do Poder Executivo Municipal para a execução do PROANANIN;
- III -** Administrar os processos de captação e aplicação de recursos financeiros oriundos de fontes externas ao Tesouro Municipal, para viabilizar a execução das políticas do PROANANIN, consideradas relevantes para o desenvolvimento municipal;
- IV -** Buscar meios de articulação e avaliação da viabilidade da celebração de instrumentos de natureza financeira que envolvam a captação de recursos, com ou sem necessidade de contrapartida, para as ações voltadas ao PROANANIN;
- V -** Submeter ao Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura todos os processos e ações competentes ao PROANANIN para aprovação e deliberação;
- VI -** Apoiar e assessorar tecnicamente o Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura em processos decisórios, quando for convocado;
- VII -** Representar o PROANANIN em qualquer assunto de interesse da administração, nos âmbitos externo e interno, na ausência do Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura.

**Art. 6º.** O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua disporá por Portaria sobre a regulamentação do funcionamento, fluxo de trabalhos e o planejamento estratégico da UGP-PROANANIN.

**Art. 7º** – As atribuições específicas de cada subcoordenação que compõe a UGP-PROANANIN, bem como seu regimento interno, serão objeto de regulamentação, através de ato do Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saneamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários à sua execução.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 DE ABRIL DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua